



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI Nº 2.814, DE 17 DE JULHO DE 2007.**

**Dispõe sobre locação de imóvel industrial para concessão do respectivo uso à empresa TPCOM INDÚSTRIA ELETRO ELETRÔNICA LTDA, a título de incentivo a sua expansão, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a locação de um imóvel industrial de propriedade do Sr. Antonio de Carvalho, localizado na Rua Olavo Diniz, nº 716 e 704, do Bairro Santa Hedwiges, nesta cidade, e conceder o respectivo uso à empresa **TPCOM INDÚSTRIA ELETRO ELETRÔNICA LTDA**, a título de incentivo a sua expansão industrial.

§ 1º As características e medidas do imóvel objeto da locação de que trata esta Lei e o valor mensal do aluguel constam do laudo de avaliação no anexo que é parte integrante desta lei.

§2º O imóvel objeto da locação de que trata esta Lei será concedido à empresa beneficiária, no estado em que se encontra.

Art. 2º A locação referida no artigo anterior será contratada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo uma vez.

Parágrafo único. Os aluguéis começarão a correr a partir da data do início das atividades industriais da concessionária no imóvel objeto da locação referida no artigo anterior.

Art. 3º São encargos e restrições da beneficiária desta lei:

I – Gerar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregos em 2007; 45 (quarenta e cinco) empregos em 2008, não podendo, a partir de 2009, empregar menos de 60 (sessenta) pessoas;

II – Faturamento mínimo no Município de R\$1.200.000,00 para 2007 e R\$2.200.000,00, para 2008;

III – Manter ininterruptamente suas atividades industriais no Município, no mínimo, enquanto perdurar o benefício;

IV – Não alterar o contrato social sem prévia anuência do concedente do uso do imóvel objeto da locação;

Parágrafo único. A empresa beneficiária não poderá transferir, a qualquer título, o imóvel, objeto da presente concessão de uso.

Art. 4º Fica dispensada a licitação prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei Orgânica Municipal para a concessão de uso, face do interesse social que caracteriza esta Lei.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 17 de julho de 2007.

**Paulo Luis Rabello**  
**Prefeito Municipal**

**Leiner Marchetti Pereira**  
**Procurador-Geral**

**Antonio de Lima Castro**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio**

**José Romão de Oliveira Filho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**